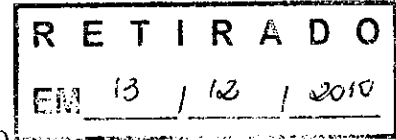




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 86 / 2010

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 3.966 de 28 de dezembro de 2002.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.966/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º São isentos do pagamento de tarifas na utilização de transporte coletivo:

I – pessoas com mais de sessenta e cinco (65) anos, mediante apresentação de documento pessoal que faça prova de sua idade;

II – pessoa deficiente física, mental ou sensorial;

III – pessoa que, acompanhando o deficiente, apresente-se devidamente identificada;

IV – jovem integrante da entidade “Patrulheiros do Dom Bosco”, desde que uniformizado e portando identidade funcional, expedida por órgão da Administração Municipal, em horário de trabalho.

§ 1º O Departamento de Assistência Social do Município, após a análise criteriosa da necessidade da isenção, expedirá as seguintes identificações:

I – identificação de deficiente, mediante apresentação de laudo médico qual conste a Classificação Internacional de Doenças (CID), expedido por Unidade de Saúde integrante do SUS;

II – identificação do acompanhante de deficiente previamente identificado,

16:52 16/08/2010 00:3288 NPTA. LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL
[Handwritten signatures and initials]



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

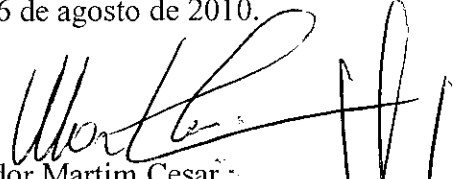
desde que o grau de deficiência exija a presença de acompanhante;

§ 2º Para a isenção da tarifa basta a apresentação da identificação da qual constará sempre a fotografia do portador.

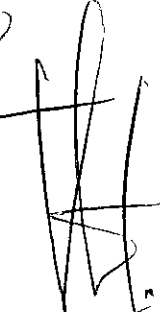
§ 3º A concessionária do transporte coletivo urbano manterá dois (2) postos para atendimento das pessoas focadas por esta lei: um na região central do Município, outro na região central de Moreira César”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

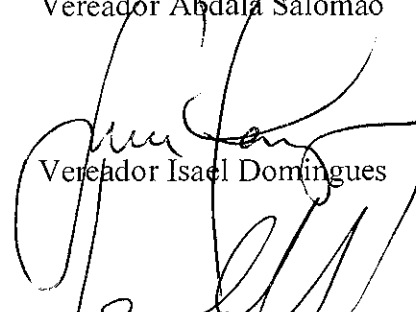
Pindamonhangaba, 16 de agosto de 2010.

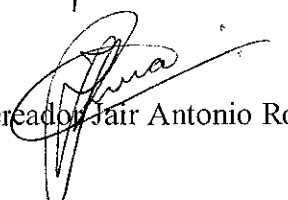

Vereador Martim Cesar

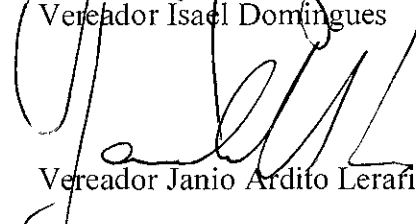

Vereador Antonio Alves da Silva

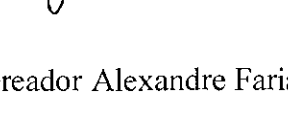

Vereador Abdala Salomão

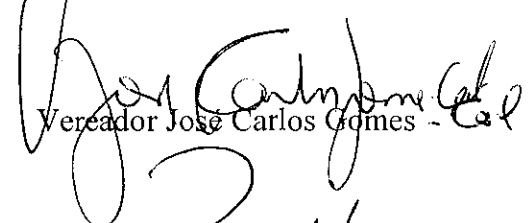

Vereadora Geni Dias Ramos

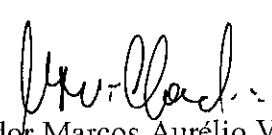

Vereador Isael Domingues

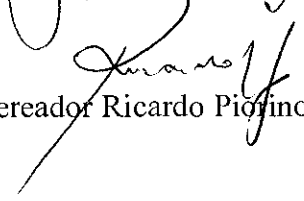

Vereador Jair Antonio Roma


Vereador Janio Ardito Lerafio


Vereador Alexandre Faria


Vereador Jose Carlos Gomes


Vereador Marcos Aurélio Villardi


Vereador Ricardo Piorino